

CRENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS VIA SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA NATURAL STEP – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA.

Processo: 099/17- AGIR

Migrado para o Processo: 2973/17 - CRER

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CRENCIANTE** e, de outro lado a empresa **NATURAL STEP - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 06.927.865/0001-84, localizada na Av. Paulo VI, nº. 1983, Jardim Alvorada, CEP 14.403-138, Franca-SP, representada por seu representante ao final identificado, neste ato denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente **CRENCIAMENTO** tem por objeto o fornecimento de calçados sob medida, órteses e próteses via SUS, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

A coleta dos moldes e das medidas, bem como as entregas dos produtos acabados, objeto do presente Instrumento, serão realizadas no endereço da **CRENCIANTE**, sito a Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, sem nenhum custo adicional para a **CRENCIANTE** (frete CIF).



Lozandes
Lachmr

Parágrafo Primeiro – A **CRENCIADA** fornecerá à **CRENCIANTE**, o material objeto do presente contrato na forma e condição descrita no **ANEXO I**.

Parágrafo Segundo – Os produtos, deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens de proteção similares, de forma a garantir a manutenção das características originais contratadas. Só serão aceitos produtos, intactos, não-usados, não-amassados e sem odores e/ou quaisquer indícios de mau acondicionamento.

Parágrafo Terceiro – Os pedidos serão enviados pelo **CRENCIANTE** através de e-mail repassados pela Oficina Ortopédica diretamente à **CRENCIADA** com planilhas identificando os dados necessários para o atendimento, como n° do pedido, modelos e cor, bem como o nome do paciente a constar na nota fiscal.

Parágrafo Quarto – A **CRENCIADA** terá o prazo de **35 (trinta e cinco) dias úteis** para entrega dos produtos constantes no **anexo I**, a contar da data da solicitação da **CRENCIANTE**.

Parágrafo Quinto – Os critérios de escolha das empresas credenciadas para realização de pedidos são primordialmente técnicos, onde serão verificados aspectos de atendimento à demanda específica como: melhor acomodação com o paciente, melhor suporte ao uso de órtese (quando for o caso), capacidade de uso com palmilhas sob medidas; Menores preços; Prazo de entrega; Faturamento mínimo (caso tenha); Certidões de regularidades fiscais vigentes.

Parágrafo Sexto – O parâmetro de rodízio entre as empresas que atenderem tecnicamente a demanda em questão, se dará de forma distribuído a cada pedido realizado. O técnico responsável pela tomada de medidas deverá informar a ficha específica se existe requisito de especificidade de fornecedor. Existindo este requisito, será auditado por encarregado e demonstrando-se pertinente, destinará o pedido ao fornecedor especificado. Não havendo nenhum apontamento de necessidade técnica do calçado específico de determinado fornecedor, este será distribuído quantitativamente de forma igual entre os fornecedores credenciados a cada pedido enviado;

Parágrafo Sétimo – Os calçados ortopédicos objeto deste contrato, produzidos industrialmente, devem ter o devido registro na ANVISA, ou dispensa deste. Para os calçados confeccionados sob medida de forma artesanal, o requisito vigente é o disposto na RDC ANVISA 192 de 28/06/2002, devendo a **CRENCIADA** comprovar sua regularidade através do Alvará Sanitário;

Parágrafo Oitavo – A **CRENCIADA** deve disponibilizar, para os calçados para pés neuropáticos (SUS 0701010053), uma grade de exemplares de medidas diversas para avaliação com os pacientes;

Parágrafo Nona – A **CRENCIADA** deve se comprometer em enviar amostras para apreciação (análise técnica), em momento oportuno, sendo requisitado formalmente.



achmr

2

Parágrafo Décimo – A **CRENCIANTE** deverá respeitar o faturamento mínimo da **CRENCIADA**, que é de 10 (dez) pares de calçados, independente do modelo;

Parágrafo Décimo Primeiro – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE

A **CRENCIANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto deste Termo, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CRENCIADA**;
- b) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CRENCIADA**, conforme as condições de preço e prazos estabelecidos;
- c) apresentar pedido contendo descrição clara do objeto;
- d) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CRENCIADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- e) solicitar da **CRENCIADA** a substituição dos produtos que apresentarem defeito;
- f) comunicar à **CRENCIADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.
- g) zelar pela conservação dos produtos entregues, responsabilizando-se pelos ônus oriundos da utilização inadequada ou falta de zelo na sua guarda ou conservação.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

A **CRENCIADA** se obriga:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega, os calçados e as próteses, devidamente acondicionadas e entregues no Almoxarifado da **CRENCIANTE**, os quais serão conferidos, e se achada irregularidades, devolvidos à empresa;
- b) prestar os serviços objeto deste Termo dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente, inclusive sobre segurança do trabalho;
- c) entregar os produtos Credenciados já registrados na ANVISA;
- d) produzir e entregar os produtos, objeto deste instrumento, em estrita atenção às normas técnicas cabíveis à espécie;
- e) manter assistência técnica permanente, própria ou terceirizada.
- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de manuseio e/ou transportes inadequados ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- g) autorizar, a qualquer tempo, a visita de técnicos da **CRENCIANTE** no local de produção a fim de averiguar as condições e a qualidade de produção dos produtos;



- h) proceder o ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 dias a contar da notificação;
- i) responder por quaisquer danos ocasionados à **CREDCIANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de omissão da **CREDCIANADA** ou de quem em seu nome agir;
- j) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- k) cumprir com fidelidade os prazos de fornecimento dos produtos dispostos na Cláusula Segunda e parágrafos, assim considerados;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CREDCIANTE**;
- m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CREDCIANTE**;

Cláusula Quinta – DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CREDCIANTE** com relação à **CREDCIANADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos produtos aqui contratados, será cobrado em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo – O valor apresentado no caput é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CREDCIANTE**, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira** do **mês subsequente** a entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CREDCIANADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito**



Lozandes
achmr



bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco Itaú	0237	57.556-8
NATURAL STEP		CNPJ N°. 06.927.865/0001-84

Parágrafo Primeiro – A **CRENCIADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal** para cada pagamento a ser efetuado pela **CRENCIANTE** em atendimento ao ofício circular nº. 006/2012 - GAB (28/09/2012) que exige que as Organizações Sociais que atuam na área de Saúde em Goiás adotem os princípios públicos na Lei 8.666/93 (Lei das Licitações).

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta pela **CRENCIANTE** em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **CRENCIANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DA GARANTIA

O prazo de **GARANTIA** dos produtos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da Nota Fiscal de Entrega.

Parágrafo Único – Caso a **CRENCIADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Cláusula Décima – CLÁUSULA PENAL

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de aditivo.

acimr



Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos participantes.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 16 de outubro de 2017.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

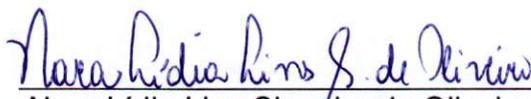


Roberto Carlos de Pascale
Sócio Administrador/ NATURAL
115.109.588-51

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82



ANEXO I

Nº	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	Cód. SUS	QTDE ESTIMAD A ANUAL	UND	P. UNIT	VALOR CONTRATUAL ESTIMADO
1	CALÇADOS ANATÔMICOS COM PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS (PAR) - MODELOS FEMININOS E MASCULINOS - FABRICANTE: NATURAL STEP	07.01.01.005-3	500	UND	<u>R\$ 265,00</u>	<u>R\$ 132.500,00</u>
1.1	CALÇADOS ANATÔMICOS COM PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS (PAR) - MODELO INFANTIL (BOTAS) - FABRICANTE: NATURAL STEP				<u>R\$ 260,00</u>	
1.2	CALÇADOS ANATÔMICOS COM PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS (PAR) - MODELO INFANTIL (TENIS) - FABRICANTE: NATURAL STEP				<u>R\$ 250,00</u>	

Fonte: Processo administrativo AGIR nº. 099/17.



acnmr

Lozandes Corporate Design - 20º andar
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74884-120

7/7